



MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

AUDITORIA INTERNA



AUDITORIA DE GESTÃO

@SERIE@

RELATÓRIO DE AUDITORIA

NÚMERO: SEI Nº 2017-201703-03/DAI

INTERESSADO: Divisão de Auditoria e Inspeções, Diretoria de Gestão Administrativa

DESTINATÁRIO: Diretoria de Gestão Administrativa

Sumário

1. 1.Introdução

- 1.1 Contextualização
- 1.2 Destinatários do Relatório
- 1.3 Objetivos da Auditoria
- 1.4 Escopo
- 1.5 Metodologia e Critérios

2. Resultados da Auditoria

- 2.1 Intempestividade no pagamento das notas fiscais/faturas
 - 2.1.1 Principais causas e efeitos da questão apontada
- 2.2 Faturas não atestadas pelos fiscais
 - 2.2.1 Principais causas e efeitos da questão apontada
- 2.3 Ausência de Segregação de Funções
 - 2.3.1 Principais causas e efeitos da questão apontada
- 2.4 Pagamento fora do prazo de vigência contratual
 - 2.4.1 Principais causas e efeitos da questão apontada
- 2.5 Divergência entre a fatura e a planilha
 - 2.5.1 Principais causas e efeitos da questão apontada

3. Conclusões

4. Proposições

1. Introdução:

A presente ação de controle objetivou o atendimento ao Projeto PVGA/2 – Pagamentos Contratuais previsto no Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna- PAINT/2017 que teve como objeto verificar a observância das normas legais nos pagamentos dos valores contratados, averiguando especialmente a existência de pagamentos sem a devida cobertura contratual.

O período de execução dos trabalhos foi de 27 de maio a 02 de junho de 2017, e os testes de auditoria foram realizados na Sede do DNPM em Brasília-DF no período de 17/04/2017 a 05/05/2017.

1.1 Contextualização:

O Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM no ano de 2016, empenhou e liquidou o montante de R\$ 25.732.669,00 (vinte e cinco milhões, setecentos e trinta e dois mil, seiscentos e sessenta e nove reais) na ação 2000, denominada Administração da Unidade correspondendo a execução de 58.87% do valor do orçamento autorizado.

Detalhamento da disponibilização dos recursos:

Dotação Inicial (R\$)	Créditos Adicionais + Remanejamentos (R\$)	Autorizado (R\$)	Empenhado (R\$)	Liquidado (R\$)	Pago (R\$)
43.725.820,00	(-18.114)	43.707.706,00	37.123.020,00	25.732.669,00	24.023.878,00

Fonte: SIAFI/STN Elaboração: Consultoria de Orçamento/CD e PRODASEN

Na SEDE do DNPM, segundo o Portal da Transparência, os pagamentos realizados no exercício incluídos os restos a pagar, é o detalhado a seguir:

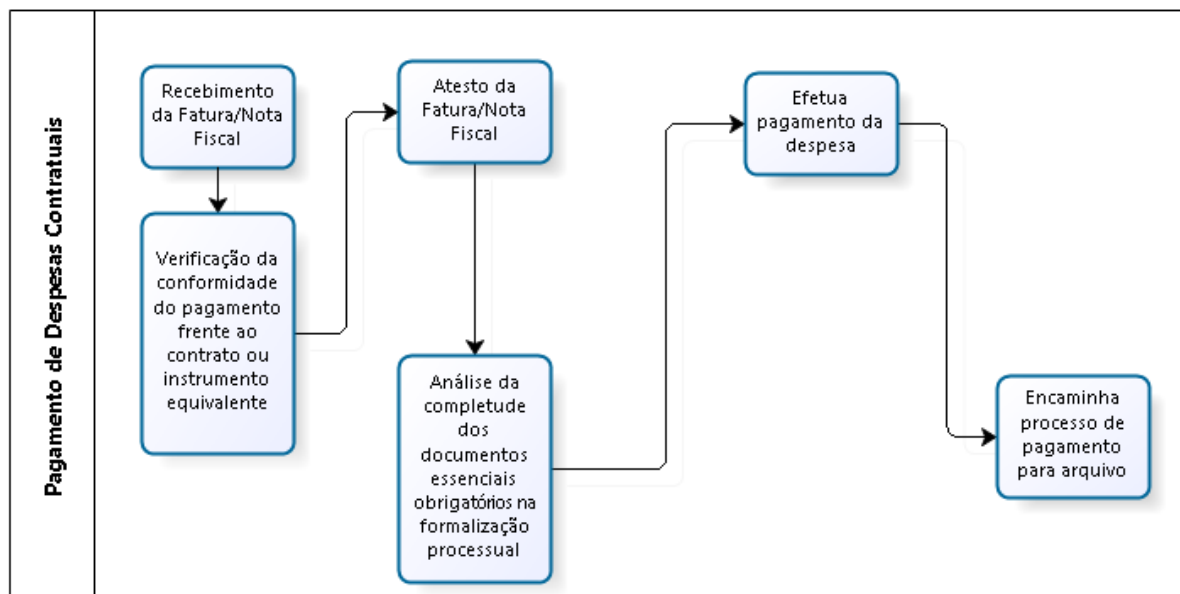
SEDE/2016	VALOR
LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA	4.074.796,33
MATERIAL DE CONSUMO	199.846,77
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (Outras Despesas Correntes)	17.306.198,01
SERVIÇOS DE CONSULTORIA	4.342.817,97
TOTAL	25.923.659,08

A base normativa norteadora da atividade é a que segue:

-Lei 8.666/93;

-IN 02/2008 do MPOG e alterações posteriores.

Os procedimentos operacionais, ou fluxo operacional, referente aos pagamentos das despesas contratuais compreendem:



1.2 Destinatários do relatório:

Diretoria de Gestão Administrativa DNPM/SEDE.

1.3 Objetivos da auditoria:

Como objetivo geral verificar a conformidade dos pagamentos contratuais efetuados pela SEDE/DNPM e como objetivo específico verificar:

- Se o processo de pagamento está adequadamente formalizado;
- Se a nota fiscal/fatura possui os elementos essenciais para liquidação e pagamento da despesa;
- Se o pagamento à contratada foi efetuado em atraso;
- Se o pagamento foi efetuado mediante cobertura contratual ou outro instrumento hábil (art. 62 da Lei nº 8.666/93)

1.4 Escopo:

A análise consistiu na verificação de todos os pagamentos efetuados aos fornecedores selecionados no período de janeiro a dezembro de 2016. A seguir relação analítica dos fornecedores:

FORNECEDORES/SEDE	VALORES
BNGL Locação de Serviços Ltda	1.717.556,75
NCT Informática Ltda	1.268.000,00
Redisul Informática	185.014,00
Hellen Jarjour – ME	30.582,00
Squadra Tecnologia S/A	3.093.412,92
Geostável Consultoria	4.342.817,97
TOTAL	10.637.383,64

1.5 Metodologia e Critérios:

A metodologia adotada foi o levantamento de dados, análise de documentos e exames de registros.

Como critério para emissão de opinião, a sujeição dos procedimentos de pagamentos frente à legislação correlata.

2. Resultados de Auditoria:

2.1 Intempestividade no pagamento das faturas

Na análise dos pagamentos contratuais da Sede aos fornecedores Hellen Jarjour ME(CNPJ nº 10.934.430/0001-34), BNGL Locação de Serviços Ltda (CNPJ nº 12.879.878/0001-28), Geostável Consultoria e Projetos Ltda – EPP (10.944.474/0001-45) e Squadra Tecnologia S/A (CNPJ nº 41.893.678/0001-28), observou-se atraso no pagamento das seguintes notas fiscais, conforme especificado a seguir:

a) Hellen Jarjour ME(CNPJ nº 10.934.430/0001-34)

a.1) Nota Fiscal 33.362 (processo nº **48400.00035/2016-38**) fornecedor Hellen Jarjour ME, valor R\$2.430,00, atestada em 08/01/2016 e paga em 24/02/2016.

a.2) Nota Fiscal 33.803 (processo nº **48400.000117/2016-82**) fornecedor Hellen Jarjour ME, valor R\$ 2.070,00, atestada em 02/02/2016 e paga em 22/02/2016.

a.3) Nota Fiscal 35.299 (processo nº **48400.000347/2016-41**) fornecedor Hellen Jarjour ME, valor R\$ 2.871,00, atestada em 06/04/2016 e paga em 25/05/2016 com 29 dias de atraso.

a.4) Nota Fiscal 37.521 (processo nº **48400.700188/2016-89**) fornecedor Hellen Jarjour ME, valor R\$ 2.799,00 atestada em 02/02/2016 e paga em 22/03/2016.

a.5) Nota Fiscal 37.521 (processo nº **48400.7000188/2016-89(SEI)**) fornecedor Hellen Jarjour ME, valor R\$ 2.799,00, atestada em 05/07/2016 e paga em 29/07/2016.

a.6) Nota Fiscal 38.176 (processo nº **48400.700323/2016-96 (SEI)**) fornecedor Hellen Jarjour ME, valor R\$ 2.763,00 atestada em 17/08/2016 e paga em 22/09/2016.

a.7) Nota Fiscal nº 38.956 (processo nº **48400.700427/2016-09 (SEI)**) fornecedor Hellen Jarjour ME, valor R\$ 3.177,00, atestada em 15/09/2016 e paga em 21/10/2016.

a.8) Nota Fiscal nº 39.675 (processo nº **48400.700568/2016-13 (SEI)**) fornecedor Hellen Jarjour ME, valor R\$ 3.984,00, atestada em 17/10/2016 e paga em 07/11/2016.

b) BNGL Locação de Serviços Ltda (CNPJ nº 12.879.878/0001-28)

b.1) Nota Fiscal nº 163 (processo nº **48400.000079/2016-68**) fornecedor BNGL Locação de Serviços LTDA, valor R\$ 112.139,44, atestada em 25/01/2016 e paga em 25/02/2016.

b.2) Nota Fiscal nº 189 (processo nº **48400.000291/2016-25**) fornecedor BNGL Locação de Serviços Ltda, valor R\$ 120.149,40, atestada em 17/03/2016 e paga em 08/04/2016.

b.3) Nota Fiscal 175 (processo nº **48400.000186/2016-96**) fornecedor BNGL Locação de Serviços Ltda, valor R\$ 113.874,93, atestada em 24/02/2016 e paga em 22/03/2016.

c) Geostável Consultoria e Projetos Ltda – EPP (10.944.474/0001-45)

c.1) Nota Fiscal 2016/11 (processo nº **48400-000260/2016-74**) da empresa Geoestável Consultoria e Projetos Ltda- EPP, valor R\$ 519.821,43 atestada em 16/03/2016, com pagamentos efetuados em 31/03/2016 e 14/04/2016.

c.2) Nota Fiscal R\$ 2016/14 (processo nº **48400-000320/2016-59**) da empresa Geoestável Consultoria e Projetos Ltda- EPP, valor 312.953,72 atestada em 01/03/2016 e paga em 03/05/2016.

c.3) Nota Fiscal 2016/19 (processo nº **48400-000361/2016-45**) fornecedor Geoestável Consultoria e Projetos Ltda - EPP ,valor R\$ 341.825,29, atestada em 14/04/2016 paga em 05/05/2016.

c.4) Nota Fiscal 2016/23 (processo nº **48400.000421/2016-20**) fornecedor Geoestável Consultoria e Projetos Ltda - EPP ,valor R\$ 144.357,84, atestada em 04/05/2016 e paga em 25/05/2016.

c.5) Nota Fiscal 2016/29 (processo nº **48400.700039/2016-10 (SEI)**) fornecedor Geoestável Consultoria e Projetos Ltda - EPP , valor R\$ 216.536,76, atestada em 04/05/2016 e a paga em 25/05/2016.

d) Squadra Tecnologia S/A (CNPJ nº 41.893.678/0001-28),

d.1) Nota Fiscal nº 2016/39 (processo nº **48400.000128/2016-15**) fornecedor Squadra Tecnologia S A, valor R\$ 92.425,62, atestada em 16/02/2016 e paga em 21/03/2016.

d.2) Nota Fiscal nº 2016/39 (processo nº **48400.000129/2016-62**) fornecedor Squadra Tecnologia S A, valor R\$ 6.108,00 ,atestada em 16/02/2016 paga em 21/03/2016.

d.3) Nota Fiscal nº 2016/399 (processo nº **48400.700628/2016-06 (SEI)**) fornecedor Squadra Tecnologia S A, valor de R\$ 169.109,97, atestada em 11/10/2016 e paga em 24/11/2016.

d.4) Nota Fiscal nº 2016/399 (processo nº **48400.700628/2016-06 (SEI)**) fornecedor Squadra Tecnologia S A, valor de R\$ 169.109,97, atestada em 14/10/2016 e paga em 17/11/2016.

d.5) Nota Fiscal nº 2016/468 (processo nº **48400.701037/2016-48 (SEI)**) fornecedor Squadra Tecnologia S A, valor R\$ 20.003,70 atestada em 06/12/2016 e paga em bancária emitida em 14/03/2017.

d.6) Nota Fiscal nº 2016/313 (processo nº **48400.700278/2016-70 (SEI)**) fornecedor Squadra Tecnologia S A, valor R\$ 18.324,02 atestada em 10/08/2016 e paga em 19/10/2016.

Segundo os contratos celebrados entre o DNPM e as empresas fornecedoras de produtos e serviços, em conformidade com os artigos 73 da Lei nº 8.666/93, os pagamentos das faturas devem ser efetuados em até 20 dias.

Com a mudança das normas jurídicas e do entendimento jurisprudencial dos Tribunais, a Administração Pública está sujeita ao pagamento de multa, de juros e de correção monetária por atraso na quitação de seus débitos, como ocorre comumente com as pessoas físicas quando do pagamento em atraso de suas faturas.

A exemplo do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (Acórdão nº. 3.456/2010 e 1.430/2010), outros tribunais, vêm decidindo em responsabilizar os gestores públicos pelos pagamentos dos encargos financeiros frutos da falta de pontualidade na quitação de obrigações contratuais, determinando que o responsável restitua ao cofre do erário a quantia despendida com tal despesa, por considerar ilegal e ilegítima, com aplicações de outras sanções de natureza administrativa.

Foi dado conhecimento prévio à Unidade para manifestação acerca da concordância ou não dos fatos apontados, conforme Nota de Auditoria SEI nº 2017-5/DAI.

A Unidade auditada informou que os atrasos dos pagamentos ocorreram por insuficiência de recursos financeiros devido ao atraso do repasse pelo Tesouro Nacional através da setorial financeira do Ministério de Minas e Energia.

Sendo assim esta equipe de auditora, acata a justificativa apresentada, contudo alerta para a necessidade, de anexar aos autos as justificativas quando da ocorrência dos pagamentos em atraso, resguardando dessa forma a SEDE da imputação de responsabilidade.

2.1.1 Principais causas e efeitos

Aponta-se como principais causas a falta de disponibilização de recursos financeiros à Sede para que efetue dentro dos prazos os pagamentos contratuais.

Como principal efeito podemos citar possíveis prejuízos ao erário em virtude do pagamento de multas e juros de mora.

2.2 Faturas não atestadas pelos fiscais

Na análise dos pagamentos contratuais da Sede ao fornecedor Squadra Tecnologia S/A (CNPJ nº 41.893.678/0001-28), observou-se que a fatura foi atestada por terceiros em desacordo com os dispositivos legais, conforme especificado a seguir:

-Nota Fiscal nº 2016/399 (processo nº **48400.700628/2016-06 (SEI)**, valor de R\$ 169.109,97.

- Nota Fiscal nº 2016/352 (processo nº **48400.700447/2016-71 (SEI)**, valor de R\$ 31.150,80.

- Nota Fiscal nº 2016/269 (processo nº **48400.700212/2016-80 (SEI)**, valor de R\$ 275.861,46.

Nos processos acima as faturas não foram atestadas pelo representante investido de legalidade para o ato – qual seja o servidor Siape nº 1423510.

Conforme preceitua a lei nº 8.666/93 a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado. No DNPM o representante é investido em tal função mediante portaria.

Foi dado conhecimento prévio à Unidade para manifestação acerca da concordância ou não dos fatos apontados, conforme Nota de Auditoria SEI nº 2017-5/DAI, até o encerramento dos trabalhos não houve posicionamento da unidade.

2.2.1 Principais causas e efeitos

Como principal causa aponta-se a falta de observância do art. 73 da lei nº 8.666/93 e do art. 36 da IN 02/2008 que prevê a obrigatoriedade da Nota Fiscal ser adequadamente atestada.

Como efeito tem-se o possível questionamento da regularidade da aquisição de bens ou serviços uma vez que não estão revestidas da adequada formalidade.

2.3 Ausência da Segregação de Funções

Na análise dos pagamentos contratuais ao fornecedor Hellen Jarjour, processo nº **48400.7000188/2016-89(SEI)**, fatura nº 37.521, no valor de R\$ 2.799,00 que a solicitação de autorização de pagamento (documento SEI 4645) e a autorização do pagamento (documento SEI 4647) foram realizadas pelo mesmo agente público, não obedecendo assim, ao princípio administrativo da segregação de função.

No que concerne às fases das despesas públicas, consubstanciadas pelo empenho, pela liquidação (atesta) e pelo pagamento (extinção da obrigação), o Acórdão nº 1.99/2008-TCU – 1ª Câmara orienta que se respeite o princípio administrativo da segregação de funções, adotando providências para que as atividades de compra, pagamento e recebimento de bens e serviços da entidade sejam exercidas por diferentes empregados, isto é, no caso do setor público por servidores distintos.

Foi dado conhecimento prévio à Unidade para manifestação acerca da concordância ou não dos fatos apontados, conforme Nota de Auditoria SEI nº 2017-5/DAI, até o encerramento dos trabalhos não houve posicionamento da unidade.

2.3.1 Principais causas e efeitos

Como principal causa tem-se a falta de observação do DNPM quanto às orientações emanadas pelos órgãos de controle.

Como efeito tem-se o possível questionamento da regularidade da aquisição de bens ou serviços uma vez que não estão revestidas da adequada formalidade.

2.4 Pagamentos fora do prazo de vigência contratual

Na análise dos pagamentos efetuados ao fornecedor Hellen Jarjou ME observou-se que foram apresentadas faturas para pagamento após o término da vigência do empenho (06/08/2016). Conforme a seguir especificado:

- Nota fiscal nº 39.675 (processo nº **48400.700568/2016-13 (SEI)**), valor R\$ 3.384, emitida em 01/10/2016.
- Nota Fiscal nº 40.597 (processo nº **48400.700913/2016-19 (SEI)**), valor R\$189,00, emitida em 12/11/2016.
- Nota Fiscal nº 40.354 (processo nº **48400.700993/2016-11 (SEI)**), valor R\$ 2.934,00, emitida em 01/11/2016.

Neste contexto percebe-se que a empresa Hellen Jarjour apresentou faturas para pagamento fora do prazo de vigência do empenho.

Acordam, os Ministros do Tribunal de Contas da União, que a Administração não deve efetuar pagamentos sem a cobertura contratual, por caracterizar contrato verbal, expressamente vedado pelo art. 60, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993 (TCU, Acórdão nº 738/2006 – Plenário, Rel. Min. Marcos Bemquerer.

Foi dado conhecimento prévio à Unidade para manifestação acerca da concordância ou não dos fatos apontados, conforme Nota de Auditoria SEI nº 2017-5/DAI, até o encerramento dos trabalhos não houve posicionamento da unidade.

2.4.1 Principais causas e efeitos

Como principal causa tem-se a não observância do que prescreve o art. 60 da Lei nº 8.666/93 e as orientações emanadas pelos órgãos de controle.

Como efeito tem-se a possibilidade de responsabilização e restituição aos cofres públicos dos valores dispendidos sem cobertura contratual.

2.5 Divergência entre a fatura e a planilha

Na análise dos pagamentos efetuados ao fornecedor BNGL Locação de Serviços Ltda, CNPJ nº 12.879.878/0001-28, processo 48400.000186/2016-96, observou-se divergência entre o valor da fatura e o detalhamento dos valores apresentados na planilha de medição.

A nota fiscal nº 175, valor R\$ 113.874,93 não coincide com o detalhamento apresentado na planilha de medição competência 01/2016 (fls. nº 126). A referida nota deveria totalizar R\$ 116.678,42 correspondente a 28 postos de trabalho completos, acrescidos de dois postos de trabalhos parciais (Adriana Madalena – R\$ 2.803,49 - e Juliana Miranda - R\$ 1.735,49).

O valor da fatura deve sempre coincidir com o pactuado nos contratos celebrados, a conciliação dos valores deve ser efetuada quando da emissão de cada fatura afim de não se causar prejuízo nem para Administração Pública nem ao fornecedor dos serviços.

Segundo o artigo 47. da Constituição Federal/88, a Administração Pública obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e também ao seguinte (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998):

§ 6º As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.

Foi dado conhecimento prévio à Unidade para manifestação acerca da concordância ou não dos fatos apontados, conforme Nota de Auditoria SEI nº 2017-5/DAI, até o encerramento dos trabalhos não houve posicionamento da unidade.

2.5.1 Principais causas e efeitos

Aponta-se como principal causa a ausência da observação às normas legais e do exercício com zelo e dedicação às atribuições do cargo, infringindo assim o disposto no art. 116 da Lei nº 8.112/90.

Como efeito podemos apontar falta de credibilidade do processo como elemento probatório nos casos de solução dos conflitos entre a Administração e terceiros.

3. Conclusões

Ao avaliarmos a conformidade dos pagamentos contratuais da Sede/DNPM, procuramos responder as seguintes questões:

- Se os processos de pagamentos estavam adequadamente formalizados;
- Se a nota fiscal/fatura possuía os elementos essenciais para liquidação e pagamento da despesa;
- Se o pagamento à contratada foi efetuado dentro do prazo legal;
- Se o pagamento foi efetuado mediante cobertura contratual ou outro instrumento equivalente.

Como resultado do trabalho, constatou-se intempestividade nos pagamentos efetuados, faturas não atestadas pelos fiscais, ausência da segregação de funções, pagamentos fora do prazo da vigência contratual e divergência entre o valor da fatura e da planilha.

Após as justificativas apresentadas, esta Auditoria entende que os motivos que deram causa aos pagamentos intempestivos decorreram de fatos alheios à competência na gestão financeira do DNPM/SEDE. Contudo, ressalta-se que os processos devem ser instruídos no intuito de se propiciar a maior transparência possível, devendo aos mesmos serem anexadas as justificativas do atraso no pagamento.

Quanto à conformidade dos demais atos de pagamento praticados, somos da opinião de que os mesmos estão parcialmente em conformidade com os dispositivos legais.

4. Proposições

4.1) Que o DNPM oficialize o fornecedor (fornecedor BNGL Locação de Serviços Ltda - processo 48400.000186/2016-96) a prestar esclarecimentos acerca da divergência e/ ou promova a correção da fatura nº 175 e se for o caso, que a Autarquia efetue o pagamento da diferença detectada.

4.2) Anexar aos autos e enviar comprovação para esta Auditoria, no prazo de 30 dias, as justificativas para a ocorrência de atraso no pagamento das faturas/notas fiscais a seguir elencadas:

4.2.1) Hellen Jarjour ME (CNPJ nº 10.934.430/0001-34):

- a) Nota Fiscal 33.362 (processo nº **48400.00035/2016-38**) fornecedor Hellen Jarjour ME, valor R\$2.430,00.
- b) Nota Fiscal 33.803 (processo nº **48400.000117/2016-82**) fornecedor Hellen Jarjour ME, valor R\$ 2.070,00.
- c) Nota Fiscal 35.299 (processo nº **48400.000347/2016-41**) fornecedor Hellen Jarjour ME, valor R\$ 2.871,00.
- d) Nota Fiscal 37.521 (processo nº **48400.700188/2016-89**) fornecedor Hellen Jarjour ME, valor R\$ 2.799,00.
- e) Nota Fiscal 37.521 (processo nº **48400.7000188/2016-89(SEI)**) fornecedor Hellen Jarjour ME, valor R\$ 2.799,00.
- f) Nota Fiscal 38.176 (processo nº **48400.700323/2016-96 (SEI)**) fornecedor Hellen Jarjour ME, valor R\$ 2.763,00.
- g) Nota Fiscal nº 38.956 (processo nº **48400.700427/2016-09 (SEI)**) fornecedor Hellen Jarjour ME, valor R\$ 3.177,00.
- h) Nota Fiscal nº 39.675 (processo nº **48400.700568/2016-13 (SEI)**) fornecedor Hellen Jarjour ME, valor R\$ 3.984,00.

4.2.2) BNGL Locação de Serviços Ltda (CNPJ nº 12.879.878/0001-28):

- a) Nota Fiscal nº 163 (processo nº **48400.000079/2016-68**) fornecedor BNGL Locação de Serviços LTDA, valor R\$ 112.139,44.
- b) Nota Fiscal nº 189 (processo nº **48400.000291/2016-25**) fornecedor BNGL Locação de Serviços Ltda, valor R\$ 120.149,40.
- c) Nota Fiscal 175 (processo nº **48400.000186/2016-96**) fornecedor BNGL Locação de Serviços Ltda, valor R\$ 113.874,93.

4.2.3) Geostável Consultoria e Projetos Ltda – EPP (10.944.474/0001-45):

- a) Nota Fiscal 2016/11 (processo nº **48400-000260/2016-74**) da empresa Geoestável Consultoria e Projetos Ltda- EPP, valor R\$ 519.821,43.
- b) Nota Fiscal R\$ 2016/14 (processo nº **48400-000320/2016-59**) da empresa Geoestável Consultoria e Projetos Ltda- EPP, valor 312.953,72.
- c) Nota Fiscal 2016/19 (processo nº **48400-000361/2016-45**) fornecedor Geoestável Consultoria e Projetos Ltda - EPP ,valor R\$ 341.825,29.
- d) Nota Fiscal 2016/23 (processo nº **48400.000421/2016-20**) fornecedor Geoestável Consultoria e Projetos Ltda - EPP ,valor R\$ 144.357,84.
- e) Nota Fiscal 2016/29 (processo nº **48400.700039/2016-10 (SEI)**) fornecedor Geoestável Consultoria e Projetos Ltda - EPP , valor R\$ 216.536,76.

4.2.4) Squadra Tecnologia S/A (CNPJ nº 41.893.678/0001-28):

- a) Nota Fiscal nº 2016/39 (processo nº **48400.000128/2016-15**) fornecedor Squadra Tecnologia S A, valor R\$ 92.425,62.
- b) Nota Fiscal nº 2016/39 (processo nº **48400.000129/2016-62**) fornecedor Squadra Tecnologia S A, valor R\$ 6.108,00.
- c) Nota Fiscal nº 2016/399 (processo nº **48400.700628/2016-06 (SEI)**) fornecedor Squadra Tecnologia S A, valor de R\$ 169.109,97.
- d) Nota Fiscal nº 2016/399 (processo nº **48400.700628/2016-06 (SEI)**) fornecedor Squadra Tecnologia S A, valor de R\$ 169.109,97.
- e) Nota Fiscal nº 2016/468 (processo nº **48400.701037/2016-48 (SEI)**) fornecedor Squadra Tecnologia S A, valor R\$ 20.003,70.
- f) Nota Fiscal nº 2016/313 (processo nº **48400.700278/2016-70 (SEI)**) fornecedor Squadra Tecnologia S A, valor R\$ 18.324,02.
- 4.3) Identificar, no prazo de 180 dias, o agente responsável e se for o caso efetuar o ressarcimento ao erário dos valores pagos indevidamente a seguir elencados (empenho vencido em 06/08/2016):
- 4.3.1) Nota fiscal nº 39.675 (processo nº **48400.700568/2016-13 (SEI)**), valor R\$ 3.384, emitida em 01/10/2016.
- 4.3.2) Nota Fiscal nº 40.597 (processo nº **48400.700913/2016-19 (SEI)**), valor R\$189,00, emitida em 12/11/2016.
- 4.3.3) Nota Fiscal nº 40.354 (processo nº **48400.700993/2016-11 (SEI)**), valor R\$ 2.934,00, emitida em 01/11/2016.
- 4.4) Encaminhar para esta auditoria, no prazo de 180 dias, a comprovação das medidas adotadas no item anterior.
- 4.5) Que a partir da ciência desta Nota de Auditoria, as faturas sejam atestadas pelos fiscais investidos para o ato.
- 4.6) Que a autarquia a partir da ciência desta nota observe o princípio administrativo da Segregação de Funções.



Documento assinado eletronicamente por **Siliane Xavier Lopes, Chefe de Divisão, Substituto(a)**, em 06/06/2017, às 14:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, do art. 6º, do Decreto nº8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site www.dnpm.gov.br/autenticidade, informando o código verificador **0091225** e o código CRC **DD57F062**.